



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.730/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – FALHA QUE PODERÁ SER SANADA AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.948 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 40/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)

2.03. Objetivo: aquisição de 9 (nove) veículos tipo Van/Minibus, com capacidade para 16 (dezesseis) lugares.

2.04. Contrato, Contratado e Valor:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
124/2011 (fls. 195/202)	RENAULT BRASIL S/A	949.500,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 15/2012 e análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do termo de contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em:

- DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 15/2012 pelo Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO;**
- JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 40/2011, bem como o contrato dele decorrente;**
- DETERMINAR o arquivamento destes autos.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de setembro 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência do contrato ou documento que o substitua, de acordo com a exigência contida no art. 62 da Lei nº 8.666/93 (fls. 187/188 e 182/184) e ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato (fls. 205/206).